



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 139/2020-GP

São Roque, 18 de fevereiro de 2020

Assunto: Requerimento n.º 006 de autoria do  
Vereador José Luiz da Silva César.

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos informar que:

1. O estudo sobre o Plano de Reestruturação Administrativa do Funcionário Público está em andamento, o qual teve início através da Contratação da Empresa G&R Consultoria e Assessoria Ltda, objeto da Tomada de Preços n.º 021/2018;

2. Prejudicado;

3. Está em análise, entre o Departamento de Administração e Departamento Jurídico;

4. Prejudicado;

5. Segue em anexo;

6. Prejudicado;

7. Não há uma data definida, até mesmo porque os trabalhos estão sendo conduzidos cautelosamente, tendo em vista as movimentações do Governo federal acerca da mesma matéria.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos de antemão a acolhida ao presente, pelo que aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES  
PREFEITO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Israel Francisco de Oliveira  
DD Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\CCR.-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta das seguintes dotações:

Ficha 91 – 01.02.01.04.122.0013.2015.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Departamento de Administração

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - O contrato terá vigência inicial de 08 (oito) meses e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei federal nº8.666 de 1993. O prazo de execução, será de 06 (seis) meses e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Administração.

4.2 – o prazo de vigência iniciará a partir da assinatura do contrato.

4.3 - o prazo de execução iniciará a partir da data de recebimento da ordem de serviços, encerrando-se no recebimento definitivo do objeto.

4.4 - Os serviços serão recebidos, ao seu término, após fiscalização da sua perfeita execução, pela comissão que designada pela autoridade competente, para o acompanhamento dos trabalhos.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 – Executar o objeto deste contrato na forma do Anexo VII – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.1.2 – Cumprir rigorosamente os ditames do Anexo VII - Termo de Referência.

5.2. São obrigações da Prefeitura:

5.2.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação da comissão que acompanhará os trabalhos;

5.2.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para auferir conferência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CONTRATO N.º 019/2019  
TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2018

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e pela diretora do Departamento de Administração Sra. Sandra Elisa Scopel Carlini, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **G&R Consultoria e Assessoria LTDA**, CNPJ sob o nº. 17.204.750/0001-88, com sede a Rua Guaporé, 52, Jardim Guaporé, Maringá/PR, representado por Gustavo Bocorny Petry, RG nº. 6.159.598-8, CPF nº. 750.175.989-87, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para execução de Serviços Técnicos de Consultoria para revisão e implementação de melhorias da estrutura administrativa municipal e no quadro de cargos da Prefeitura de São Roque**, a fim de reorganizá-los e atualizá-los; revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, revisão das atribuições dos cargos; elaboração objetivando a instituição de um Plano de Carreira (Evolução Funcional) para os servidores públicos em geral e, regulamentação da Avaliação de Desempenho e de Valorização Profissional; revisão do Estatuto do Magistério; revisão do Plano de Carreira do Magistério; revisão do Estatuto da Guarda Municipal; revisão de Plano de Carreira da Guarda Municipal e impacto financeiro – orçamentário das medidas pretendidas, conforme Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

a) R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

2.2. A Prefeitura efetuará o pagamento nos termos no item 10 do edital

pt



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.1.3. Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.1.4. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.4.1. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.4.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa em assinar o contrato.

6.1.4.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.4.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

6.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

6.2.1. Retardarem a execução do contrato;

6.2.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

04  
9



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



6.2.3. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir-lhe capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

6.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação de advertência, que será aplicada sempre por escrito.

6.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

6.6. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.8. Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

---

## CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

---

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

ck



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

## CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

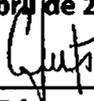
## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

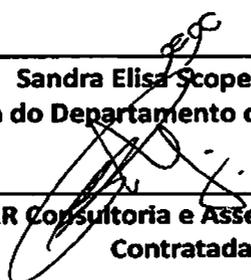
E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 04 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio José de Góes  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Elisa Scopel Carlini  
Diretora do Departamento de Administração

  
\_\_\_\_\_  
G&R Consultoria e Assessoria LTDA  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
LETÍCIA COLLINI DE MORAES

RG 46.223.584-1  
CPF 365.289.528-25  
SERVIÇO DE COMPRO

  
\_\_\_\_\_  
PATRÍCIA B. C. DOS SANTOS

RG 32.507.253-3  
CPF: 300.366.288-08  
SERVIÇO DE COMPRO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**CONTRATADA: G&R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2019**

**OBJETO: Contratação de empresa para execução de Serviços Técnicos de Consultoria para revisão e implementação de melhorias da estrutura administrativa municipal e no quadro de cargos da Prefeitura de São Roque, a fim de reorganizá-los e atualizá-los; revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, revisão das atribuições dos cargos; elaboração objetivando a instituição de um Plano de Carreira (Evolução Funcional) para os servidores públicos em geral e, regulamentação da Avaliação de Desempenho e de Valorização Profissional; revisão do Estatuto do Magistério; revisão do Plano de Carreira do Magistério; revisão do Estatuto da Guarda Municipal; revisão de Plano de Carreira da Guarda Municipal e impacto financeiro – orçamentário das medidas pretendidas, conforme Termo de Referência, parte integrante deste edital.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Roque (SP), 04 de abril de 2019.**

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 9.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cláudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro – São Roque – SP, CEP: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cláudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro – São Roque – SP, CEP: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sandra Elisa Scopel Carlini

Cargo: Diretora do Departamento de Administração

CPF: 161.807.108-48

RG: 18.957.074-X

Data de Nascimento: 28/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Álvaro Pinto Duarte, 500 – Gabriel Piza, São Roque / SP – CEP: 13.135-681.

E-mail institucional: secarlini@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: secarlini@hotmail.com

Telefone(s): (11) 96188 - 4789

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Gustavo Bocorny Petry

Cargo: Consultor Sênior/ Sócio Administrador

CPF: 750.175.989-87

RG: 6.159.598-8

Data de Nascimento: 27/08/1970

Endereço residencial: Rua Sanito Rocha, 85, Apto. 401 - Curitiba/PR - CEP: 80050-380

E-mail institucional: [gustavo.petry@gerconsultoria.adm.br](mailto:gustavo.petry@gerconsultoria.adm.br)

E-mail pessoal: [gustavo.petry@gerconsultoria.adm.br](mailto:gustavo.petry@gerconsultoria.adm.br)

Telefone(s): Cel: (44) 98853-5566

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.